

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0405 / 2010	DE	2010
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0405 / 2010	DE	25/08/2010
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	CHICO MACENA
--------------------	----------	--------------

<u>E M E N T A:</u>	AUTORIZA A PREFEITURA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ÁREA LOCALIZADA ENTRE A AV. VILA EMA E RUA BATUNS, NA VILA EMA.
---------------------	---

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 12:38:09

00000058236-09



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR CHICO MACENA

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 31 AGO 2010
Const. Just. e Leg. Particp.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº 0

01 - PL
01- 00405/2010

Autoriza a Prefeitura Declaração de utilidade pública a área localizada entre a Av. Vila Ema e Rua Batuns, na Vila Ema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

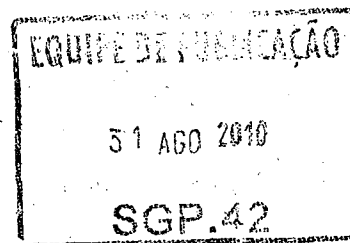
Art. 1º - Declaro de utilidade pública a área localizada entre a Av. Vila Ema e Rua Batuns para implantação de área verde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHICO MACENA

Vereador



Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 11/9/10
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 01-405 de 10
Adeline Cioene - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR CHICO MACENA

JUSTIFICATIVA

A declaração de utilidade pública da área localizada entre a Av. Vila Ema e Rua Batuns é de extrema importante para uma região extremamente carente de áreas verde. A preservação desta área além de fazer parte dos anseio dos moradores, é essencial para o clima não somente do bairro, mas também para toda cidade. Contamos com a aprovação dos nobres desta casa.

CHICO MACENA

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 02-4051/10 11/9/2010 (a) _____

Adelina
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

21/9/10

Inácio

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

02/09/10

Ângela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS PROPÓSITURAS	
SEÇÃO DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM <u>02/09/2010</u>	<u>18:30</u> hs
POR _____	<i>Amilys</i>
ASS: _____	ASS: _____

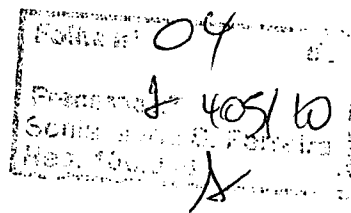
Pesquisa Efetuada
02/09/10
Isis

SECRET
Seguro
Nº. 09 A 12 02 09 10

Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0405/10

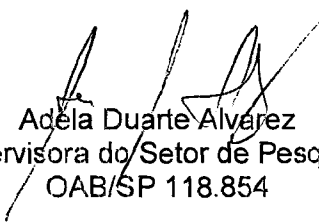
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 3 de setembro de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

05
1405/10
8

DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

Texto Compilado

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

§ 1º A desapropriação do espaço aéreo ou do subsolo só se tornará necessária, quando de sua utilização resultar prejuízo patrimonial do proprietário do solo.

§ 2º Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa.

§ 3º É vedada a desapropriação, pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios de ações, cotas e direitos representativos do capital de instituições e empresas cujo funcionamento dependa de autorização do Governo Federal e se subordine à sua fiscalização, salvo mediante prévia autorização, por decreto do Presidente da República. (Incluído pelo Decreto-lei nº 856, de 1969)

Art. 3º Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.

Art. 4º A desapropriação poderá abranger a área contígua necessária ao desenvolvimento da obra a que se destina, e as zonas que se valorizarem extraordinariamente, em consequência da realização do serviço. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda.

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

- a) a segurança nacional;
- b) a defesa do Estado;
- c) o socorro público em caso de calamidade;
- d) a salubridade pública;
- e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;
- f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;
- g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;

h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;

~~i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o loteamento de terrenos edificadas ou não para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética;~~

~~j) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o loteamento de terreno, edificadas ou não, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais. (Redação dada pela Lei nº 6.602, de 1978)~~

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

j) o funcionamento dos meios de transporte coletivo;

k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;

l) a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens moveis de valor histórico ou artístico;

m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

n) a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves;

o) a reedição ou divulgação de obra ou invento de natureza científica, artística ou literária;

p) os demais casos previstos por leis especiais.

§ 1º - A construção ou ampliação de distritos industriais, de que trata a alínea i do caput deste artigo, inclui o loteamento das áreas necessárias à instalação de indústrias e atividades correlatas, bem como a revenda ou locação dos respectivos lotes a empresas previamente qualificadas. (Incluído pela Lei nº 6.602, de 1978)

§ 2º - A efetivação da desapropriação para fins de criação ou ampliação de distritos industriais depende de aprovação, prévia e expressa, pelo Poder Público competente, do respectivo projeto de implantação". (Incluído pela Lei nº 6.602, de 1978)

§ 3º Ao imóvel desapropriado para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, não se dará outra utilização nem haverá retrocessão. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

Art. 6º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

Art. 7º Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar nos prédios compreendidos na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Àquele que for molestado por excesso ou abuso de poder, cabe indenização por perdas e danos, sem prejuízo da ação penal.

Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

Art. 9º Ao Poder Judiciário é vedado, no processo de desapropriação, decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública.

Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará. (Vide Decreto-lei nº 9.282, de 1946)

Neste caso, somente decorrido um ano, poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração.

Parágrafo único. Extingue-se em cinco anos o direito de propor ação que vise a indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

DO PROCESSO JUDICIAL

Art. 11. A ação, quando a União for autora, será proposta no Distrito Federal ou no foro da Capital do Estado onde for domiciliado o réu, perante o juízo privativo, se houver; sendo outro o autor, no foro da situação dos bens.

Art. 12. Somente os juizes que tiverem garantia de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos poderão conhecer dos processos de desapropriação.

Art. 13. A petição inicial, além dos requisitos previstos no Código de Processo Civil, conterá a oferta do preço e será instruída com um exemplar do contrato, ou do jornal oficial que houver publicado o decreto de desapropriação, ou cópia autenticada dos mesmos, e a planta ou descrição dos bens e suas confrontações.

Parágrafo único. Sendo o valor da causa igual ou inferior a dois contos de réis (2:000\$0), dispensam-se os autos suplementares.

Art. 14. Ao despachar a inicial, o juiz designará um perito de sua livre escolha, sempre que possível, técnico, para proceder à avaliação dos bens.

Parágrafo único. O autor e o réu poderão indicar assistente técnico do perito.

Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens;

~~Parágrafo único. Mediante o depósito de quantia igual ao máximo da indenização prevista no parágrafo único do art. 27, a imissão de posse poderá dar-se independente da citação do réu. (Incluído pelo Decreto-lei nº 4.152, de 1942)~~

~~Parágrafo único. Mediante depósito de quantia igual ao máximo da indenização prevista no parágrafo único do art. 27, se a propriedade estiver sujeita ao imposto predial, ou de quantia correspondente ao valor lançado para a cobrança ao imposto territorial, urbano ou rural, proporcional à área exproprianda, a imissão de posse poderá dar-se independente da citação do réu. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 9.811, de 1946) (Revogado pela Lei nº 2.786, de 1956)~~

§ 1º A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito: (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

a) do preço oferecido, se este for superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial; (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956)

b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido; (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956)

c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior; (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956)

d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o juiz fixará independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originalmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel. (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956)

§ 2º A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

1956)

§ 3º Excedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedida a imissão provisória. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

§ 4º A imissão provisória na posse será registrada no registro de imóveis competente. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

Art. 15-A No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social, inclusive para fins de reforma agrária, havendo divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem, fixado na sentença, expressos em termos reais, incidirão juros compensatórios de até seis por cento ao ano sobre o valor da diferença eventualmente apurada, a contar da imissão na posse, vedado o cálculo de juros compostos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

§ 1º Os juros compensatórios destinam-se, apenas, a compensar a perda de renda comprovadamente sofrida pelo proprietário. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001) (Vide ADIN nº 2.332-2)

§ 2º Não serão devidos juros compensatórios quando o imóvel possuir graus de utilização da terra e de eficiência na exploração iguais a zero. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001) (Vide ADIN nº 2.332-2)

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se também às ações ordinárias de indenização por apossamento administrativo ou desapropriação indireta, bem assim às ações que visem a indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público, em especial aqueles destinados à proteção ambiental, incidindo os juros sobre o valor fixado na sentença. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

§ 4º Nas ações referidas no § 3º, não será o Poder Público onerado por juros compensatórios relativos a período anterior à aquisição da propriedade ou posse titulada pelo autor da ação." (NR) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001) (Vide ADIN nº 2.332-2)

Art. 15-B Nas ações a que se refere o art. 15-A, os juros moratórios destinam-se a recompor a perda decorrente do atraso no efetivo pagamento da indenização fixada na decisão final de mérito, e somente serão devidos à razão de até seis por cento ao ano, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

Art. 16. A citação far-se-á por mandado na pessoa do proprietário dos bens; a do marido dispensa a da mulher; a de um sócio, ou administrador, a dos demais, quando o bem pertencer a sociedade; a do administrador da coisa no caso de condomínio, exceto o de edifício de apartamento constituindo cada um propriedade autônoma, a dos demais condôminos e a do inventariante, e, se não houver, a do cônjuge, herdeiro, ou legatário, detentor da herança, a dos demais interessados, quando o bem pertencer a espólio.

Parágrafo único. Quando não encontrar o citando, mas ciente de que se encontra no território da jurisdição do juiz, o oficial portador do mandado marcará desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho.

Art. 17. Quando a ação não for proposta no foro do domicílio ou da residência do réu, a citação far-se-á por precatória, se o mesmo estiver em lugar certo, fora do território da jurisdição do juiz.

Art. 18. A citação far-se-á por edital se o citando não for conhecido, ou estiver em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ou, ainda, no estrangeiro, o que dois oficiais do juízo certificarão.

Art. 19. Feita a citação, a causa seguirá com o rito ordinário.

Art. 20. A contestação só poderá versar sobre vício do processo judicial ou impugnação do preço; qualquer outra questão deverá ser decidida por ação direta.

Art. 21. A instância não se interrompe. No caso de falecimento do réu, ou perda de sua capacidade civil, o juiz, logo que disso tenha conhecimento, nomeará curador à lide, ate que se lhe habilite o interessado.

Parágrafo único. Os atos praticados da data do falecimento ou perda da capacidade à investidura do curador à lide poderão ser ratificados ou impugnados por ele, ou pelo representante do espólio, ou do incapaz.

Art. 22. Havendo concordância sobre o preço, o juiz o homologará por sentença no despacho saneador.

Art. 23. Findo o prazo para a contestação e não havendo concordância expressa quanto ao preço, o perito apresentará o laudo em cartório até cinco dias, pelo menos, antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 1º O perito poderá requisitar das autoridades públicas os esclarecimentos ou documentos que se tornarem necessários à elaboração do laudo, e deverá indicar nele, entre outras circunstâncias atendíveis para a fixação da indenização, as enumeradas no art. 27.

Ser-lhe-ão abonadas, como custas, as despesas com certidões e, a arbítrio do juiz, as de outros documentos que juntar ao laudo.

§ 2º Antes de proferido o despacho saneador, poderá o perito solicitar prazo especial para apresentação do laudo.

Art. 24. Na audiência de instrução e julgamento proceder-se-á na conformidade do Código de Processo Civil. Encerrado o debate, o juiz proferirá sentença fixando o preço da indenização.

Parágrafo único. Se não se julgar habilitado a decidir, o juiz designará desde logo outra audiência que se realizará dentro de 10 dias afim de publicar a sentença.

Art. 25. O principal e os acessórios serão computados em parcelas autônomas.

Parágrafo único. O juiz poderá arbitrar quantia módica para desmonte e transporte de maquinismos instalados e em funcionamento.

~~Art. 26. No valor da indenização, que será contemporâneo da declaração de utilidade pública, não se incluirão direitos de terceiros contra o expropriado.~~

~~Parágrafo único. Serão atendidas as benfeitorias necessárias feitas após a desapropriação, as úteis, quando feitas com autorização do expropriante.~~

Art. 26. No valor da indenização, que será contemporâneo da avaliação, não se incluirão os direitos de terceiros contra o expropriado. (Redação dada pela Lei nº 2.786, de 1956)

~~Parágrafo único. Serão atendidas as benfeitorias necessárias feitas após a desapropriação, as úteis, quando feitas com autorização do expropriante. (Redação dada pela Lei nº 2.786, de 1956)~~

§ 1º Serão atendidas as benfeitorias necessárias feitas após a desapropriação; as úteis, quando feitas com autorização do expropriante. (Renumerado do Parágrafo Único pela Lei nº 4.686, de 1965)

~~§ 2º Decorrido prazo superior a um ano a partir da avaliação, o Juiz ou o Tribunal, antes da decisão final, determinará a correção monetária do valor apurado. (Incluído pela Lei nº 4.686, de 1965)~~

§ 2º Decorrido prazo superior a um ano a partir da avaliação, o Juiz ou Tribunal, antes da decisão final, determinará a correção monetária do valor apurado, conforme índice que será fixado, trimestralmente, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República. (Redação dada pela Lei nº 6.306, de 1978)

Art. 27. O juiz indicará na sentença os fatos que motivaram o seu convencimento e deverá atender, especialmente, à estimação dos bens para efeitos fiscais; ao preço de aquisição e interesse que deles aufera o proprietário; à sua situação, estado de conservação e segurança; ao valor venal dos da mesma espécie, nos últimos cinco anos, e à valorização ou depreciação de área remanescente, pertencente ao réu.

~~Parágrafo único. Se a propriedade estiver sujeita ao imposto predial, o "quantum" da indenização não será inferior a 10, nem superior a 20 vezes o valor locativo, deduzida previamente a importância do imposto;~~

~~e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no ano anterior ao decreto de desapropriação. (Revogado pela Lei nº 2.786, de 1956)~~

~~§ 1º A sentença que fixar o valor da indenização quando este for superior ao preço oferecido, condenará o desapropriante a pagar honorários de advogado, sobre o valor da diferença. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)~~

§ 1º A sentença que fixar o valor da indenização quando este for superior ao preço oferecido condenará o desapropriante a pagar honorários do advogado, que serão fixados entre meio e cinco por cento do valor da diferença, observado o disposto no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, não podendo os honorários ultrapassar R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais). (Redação dada Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001) (Vide ADIN nº 2.332-2)

§ 2º A transmissão da propriedade, decorrente de desapropriação amigável ou judicial, não ficará sujeita ao imposto de lucro imobiliário. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo se aplica: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

I - ao procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

II - às ações de indenização por apossamento administrativo ou desapropriação indireta. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

§ 4º O valor a que se refere o § 1º será atualizado, a partir de maio de 2000, no dia 1º de janeiro de cada ano, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do respectivo período. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

Art. 28. Da sentença que fixar o preço da indenização caberá apelação com efeito simplesmente devolutivo, quando interposta pelo expropriado, e com ambos os efeitos, quando o for pelo expropriante.

~~§ 1º O juiz recorrerá ex-officio quando condenar a Fazenda Pública em quantia superior ao dobro da oferecida.~~

§ 1º A sentença que condenar a Fazenda Pública em quantia superior ao dobro da oferecida fica sujeita ao duplo grau de jurisdição. (Redação dada pela Lei nº 6.071, de 1974)

§ 2º Nas causas de valor igual ou inferior a dois contos de réis (2.000\$0), observar-se-á o disposto no art. 839 do Código de Processo Civil.

Art. 29. Efetuado o pagamento ou a consignação, expedir-se-á, em favor do expropriante, mandado de imissão de posse, valendo a sentença como título habil para a transcrição no registro de imóveis.

Art. 30. As custas serão pagas pelo autor se o réu aceitar o preço oferecido; em caso contrário, pelo vencido, ou em proporção, na forma da lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Ficam subrogados no preço quaisquer onus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado.

~~Art. 32. O pagamento do preço será feito em moeda corrente. Mas, havendo autorização prévia do Poder Legislativo em cada caso, poderá efetuar-se em títulos da dívida pública federal, admitidos em bolsa, de acordo com a cotação do dia anterior ao do depósito.~~

Art. 32. O pagamento do preço será prévio e em dinheiro. (Redação dada pela Lei nº 2.786, de 1956)

§ 1º As dívidas fiscais serão deduzidas dos valores depositados, quando inscritas e ajuizadas. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

§ 2º Incluem-se na disposição prevista no § 1º as multas decorrentes de inadimplemento e de obrigações fiscais. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

§ 3º A discussão acerca dos valores inscritos ou executados será realizada em ação própria. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

Art. 33. O depósito do preço fixado por sentença, à disposição do juiz da causa, é considerado pagamento prévio da indenização.

~~Parágrafo único. O depósito far-se-á no Banco do Brasil ou, onde este não tiver agência, em estabelecimento bancário acreditado, a critério do juiz.~~

§ 1º O depósito far-se-á no Banco do Brasil ou, onde este não tiver agência, em estabelecimento bancário acreditado, a critério do juiz. (Renumerado do Parágrafo Único pela Lei nº 2.786, de 1956)

§ 2º O desapropriado, ainda que discorde do preço oferecido, do arbitrado ou do fixado pela sentença, poderá levantar até 80% (oitenta por cento) do depósito feito para o fim previsto neste e no art. 15, observado o processo estabelecido no art. 34. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

Art. 34. O levantamento do preço será deferido mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais, com o prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros.

Parágrafo único. Se o juiz verificar que há dúvida fundada sobre o domínio, o preço ficará em depósito, ressalvada aos interessados a ação própria para disputá-lo.

Art. 35. Os bens expropriados, uma vez incorporados à Fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos.

Art. 36. É permitida a ocupação temporária, que será indenizada, afinal, por ação própria, de terrenos não edificadas, vizinhos às obras e necessários à sua realização.

O expropriante prestará caução, quando exigida.

Art. 37. Aquele cujo bem for prejudicado extraordinariamente em sua destinação econômica pela desapropriação de áreas contíguas terá direito a reclamar perdas e danos do expropriante.

Art. 38. O réu responderá perante terceiros, e por ação própria, pela omissão ou sonegação de quaisquer informações que possam interessar à marcha do processo ou ao recebimento da indenização.

Art. 39. A ação de desapropriação pode ser proposta durante as férias forenses, e não se interrompe pela superveniência destas.

Art. 40. O expropriante poderá constituir servidões, mediante indenização na forma desta lei.

Art. 41. As disposições desta lei aplicam-se aos processos de desapropriação em curso, não se permitindo depois de sua vigência outros termos e atos além dos por ela admitidos, nem o seu processamento por forma diversa da que por ela é regulada.

Art. 42. No que esta lei for omissa aplica-se o Código de Processo Civil.

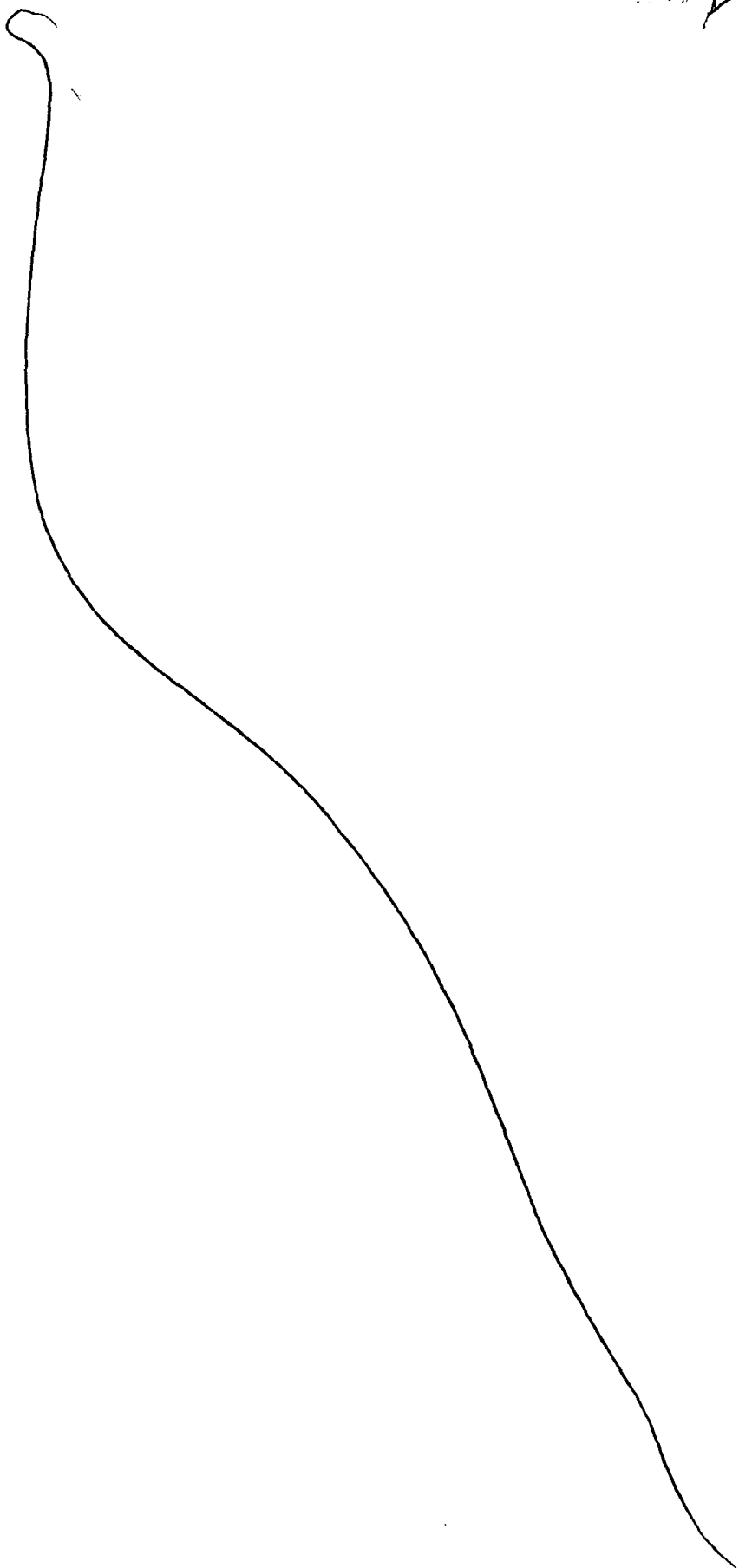
Art. 43. Esta lei entrará em vigor 10 dias depois de publicada, no Distrito Federal, e 30 dias no Estados e Território do Acre, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 junho de 1941, 120ª da Independência e 53ª da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Campos.

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.7.1941

12
1-405/10
1



RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 03/3/10 às 17h40

SOLANGE RA-MONHO DOS SANTOS
 R.F. 18051
 Secretária

Ao Nobre Versador / À Nobre Versadora

Para Reintegro
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
 Legislação
 Em 09/09/2010

Obr. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.

ccj em 16/9/10 solange

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGAL CÍVEL
 EM 17/09/10 às 16:00
 POR José
 SAÍDA 23/09 às 15h31 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Seguindo (se deteta) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nºs 13a 18 e folha de informação nº
— em 25/11/10 a

Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -13- do proc.
nº 01-405 de 20 10
MMS
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

São Paulo, 21 de setembro de 2010.

Referência: **Projeto de Lei nº 0405/10**

Senhor Vereador,

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0405/10, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e implantação de área verde, área localizada entre a Av. Vila Ema e a Rua Batuns.

A proposta encontra amparo no art. 5º, letra "k" c/c art. 8º, do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, faltando, contudo, a perfeita identificação do bem a ser expropriado, mediante a indicação, por exemplo, dos confrontantes, matrícula do imóvel no Registro de Imóveis, numeração no logradouro público, código de contribuinte, croqui com a exata localização etc.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,

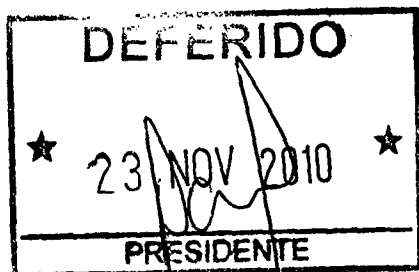
(Assinatura)
ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **CHICO MACENA**

Recebido no Gabinete do
Vereador Chico Macena
Em 21-10-10 Às 13,02 h

25/10/10
24.311



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Chico Macena

REQUERIMENTO D

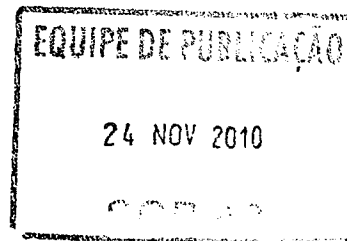
13 - RDS
13- 01235/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental que seja anexado junto ao Projeto de Lei 405/2010 de minha autoria, que declara a área verde localizada entre a Av Vila Ema e Rua Batuns as seguintes informações: Código de contribuinte, número de matrícula e croqui com localização da área para apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa.

Sala das sessões, 19 de novembro de 2010.

Atenciosamente;

CHICO MACENA
Vereador



SEXTO**OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SÃO PAULO**Folha nº -15- do proc.
nº 01-405 de 2010

Of. Bel. Elvio Pedro Folloni

Av. Lins de Vasconcelos, 2376

Vila Mariana - CEP: 04112-001 - São Paulo

Fone: (11) 5081-7473 - www.6risp.com.br

rita 400524 16/11/2010 08:39:26 1/3

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL**

matrícula

173.641

ficha

01

sm São Paulo, 19 de outubro de 2007

SEXTO 6
OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SÃO PAULO

IMÓVEL: Dois prédios situados na Avenida Vila Ema, n.ºs 1.523 e 1.579 (este com a área construída de 1.999,00m²), no 26.º SUBDISTRITO - VILA PRUDENTE, e respectivo terreno com a seguinte descrição: inicia-se na confluência da Avenida Vila Ema com a Rua Batuns, a partir desta esquina segue pelo alinhamento da Avenida Vila Ema numa extensão de 78,50m, no sentido de quem da referida Avenida segue em direção da Rua Manoel Vieira Pinto; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa extensão de 107,11m, confrontando com o imóvel n.º 1.595 da Avenida Vila Ema; desse ponto deflete à direita em linha ligeiramente inclinada numa extensão de 47,00m até atingir a Rua Manoel Vieira Pinto, confrontando ainda com o imóvel n.º 1.595 da Avenida Vila Ema; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Manoel Vieira Pinto na distância de 50,00m; desse ponto deflete à esquerda em linha ligeiramente oblíqua na distância de 47,00m, onde confronta com propriedade de Paulo Mobst e de Maurício Mobst; desse ponto deflete à direita e segue na distância de 4,15m e confronta com propriedade de Maurício Mobst até atingir a linha dos fundos, desse ponto, que é os fundos do terreno, deflete à esquerda em ângulo reto e segue na distância de 6,15m; daí deflete à direita em ângulo reto e segue na distância de 17,53m, daí deflete à esquerda e segue numa distância de 39,25m, também em ângulo reto; daí deflete à direita em ângulo reto na distância de 13,05m até atingir a Travessa São Francisco, confrontando em todas essas medidas com terreno de propriedade de Paulo Mobst; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Travessa São Francisco numa extensão de 22,27m; daí deflete à esquerda onde forma um canto chanfrado numa extensão de 3,76m até atingir a Rua Batuns; desse ponto deflete ligeiramente à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Batuns, numa extensão de 213,23m até encontrar novamente o alinhamento da Avenida Vila Ema, ponto de partida desta descrição, encerrando a área total de 17.250,00m².

PROPRIETÁRIOS: OREGON INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.144, 3.º andar, conjunto 31/32, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.184.885/0001-38.

REGISTRO ANTERIOR: R-10 da matrícula n.º 85.758, feito em 17/04/2007, e R-4 da matrícula n.º 104.703, feito em 18 de abril de 2007, ambas deste Registro de Imóveis.

CONTRIBUINTE: 102.099.0001-5 e 102.099.0015-5

continua no verso

6.º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

3881-AA 042501

3881-2001-60000-09-10



Folha nº -16- do proc.
nº 01-405 de 20/10

Of. Bel. Elvio Pedro Folloni
Av. Lins de Vasconcelos, 2376
Vila Mariana - CEP: 04112-001 - São Paulo
Fone: (11) 5081-7473 - www.6risp.com.br

SEXTO
OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SÃO PAULO

Marcelo Tereza Afonso da Silva
RF 10651

rita 400524 16/11/2010 08:39:26 3/3

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

Durval Borges de Carvalho
SUBSTITUTO



matricula

ficha

173.641

02

sm São Paulo, 19 de outubro de 2007

R-3/M.173.641 em 18 de março de 2009

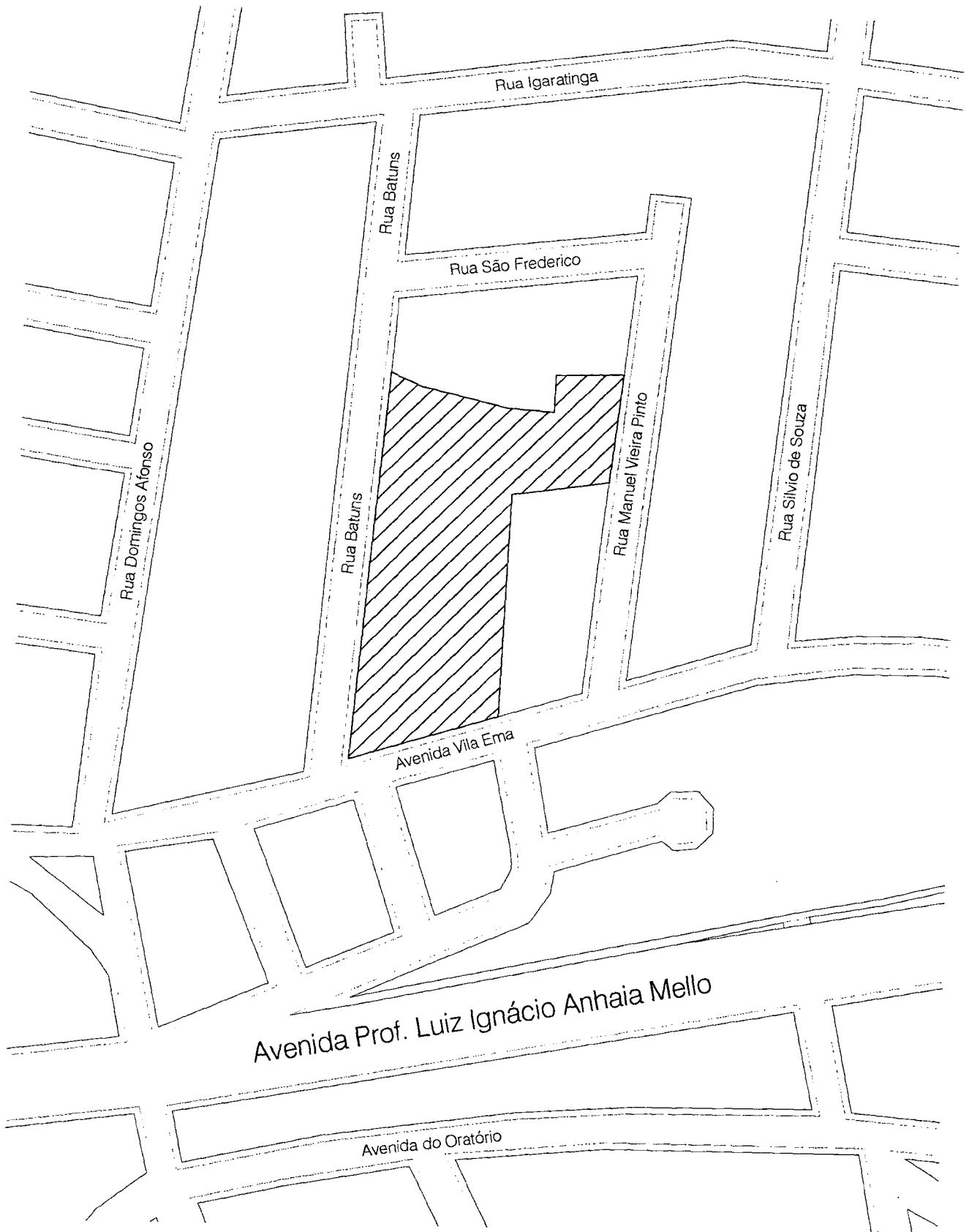
PROTOCOLO OFICIAL Nº 440.575

Por escritura lavrada aos 05 de março de 2009, pelo 14º Tabelião de Notas desta Capital, livro nº 3008, páginas 095 a 104, a proprietária, **OREGON INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificada, deu em **HIPÓTECA DE PRIMEIRO, ÚNICO E ESPECIAL GRAU**, o imóvel objeto desta matrícula, ao **BANCO ITAÚ BBA S/A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar (parte), inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.298.092/0001-30, para garantia das obrigações assumidas através da cédula de crédito bancário NR 100108090007300, no valor de R\$10.327.956,00, que deverá ser pago em uma parcela com vencimento de 20 de setembro de 2010. Sobre o valor do principal da cédula de crédito bancário, a devedora pagará juros à taxa de 100% do CDI composto com a taxa fixa de 3,150000% ao ano, equivalentes a 0,258785% ao mês, com as demais cláusulas e condições constantes do título.

RODOLPHO MARINGO JUNIOR
Escrivente Autorizado

SEXTO	6	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO				
			Pedido nº 400524			
CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica, até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.						
São Paulo, 11 de novembro de 2010.						
Ricardino de Assis Rezendê, Escrivente Autorizado.						
Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002						
Oficial:	Estado:	Iesp:	Reg. Civil:	Trib. Just.:	Total:	
R\$19,61	R\$5,57	R\$4,13	R\$1,03	R\$1,03	R\$31,37	
Atenção: Para lavrar escritura pública, os tabelionatos só poderão aceitar esta certidão até 30 (trinta) dias após a data de sua expedição (NSCGJ, cap. XIV, item 12, letra d, e Proc. 02.04824/6 da 1ª Vara de Registros Públicos).						
Av. Lins de Vasconcelos, 2.376, Vila Mariana, CEP-04112-001 - Tel:5081-7473						

São atualmente de competência desta Serventia os seguintes Subdistrito: **12º SUBDISTRITO - CAMBUÇI**, que passou a pertencer a esta serventia a partir de 10/08/1931, pertencendo anteriormente ao 1º Registro de Imóveis; **18º SUBDISTRITO - IPIRANGA** que passou a pertencer a esta serventia a partir de 10/08/1931, pertencendo anteriormente ao 1º Registro de Imóveis; e **26º SUBDISTRITO - VILA PRUDENTE**, que pertenceu a esta Serventia no período de 17/09/1934 à 14/05/1939, posteriormente de 15/05/1939 à 20/11/1942, passou ao 9º Registro de Imóveis e de 21/11/1942 à 31/12/1971 ao 11º Oficial de Registro, retornando, a este Cartório em 01/01/1972, até a presente data.



Área correspondente aos lotes 102.099.0001 e 102.099.0015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº -18-
do processo n.º 01-405 de 20 10 25 / 11 / 2010 (a) MS.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ref.: RDS 13-1235/2010

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:
Para juntada aos autos do PL 405/2010 e demais providências.

24 / 11 / 10

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em <u>24.11.10</u>	às <u>18h</u>
<u>MS.</u>	RF
Maria Tereza Affonso da Silva Técnico Administrativo RF 10.651	

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO
EM 25/11/10 AS 12:25h
POR [assinatura]
SAÍDA: AS: h ASS.:

Unidade de Informação nº 19 a 22
em 09/12/10
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 1001
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01456/2010

Folha nº 19 do proc.
nº 01-405 de 2010
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.604

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0405/10.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Chico Macena, que visa declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área localizada na Avenida Vila Ema, nºs 1.523 e 1.579, Vila Ema, no 26º Subdistrito – Vila Prudente, para a implantação de área verde.

A exposição de motivos aponta que a declaração de utilidade pública da área indicada para a instalação de uma área verde é de fundamental importância para a região, a qual é extremamente carente de áreas verdes, de modo que a preservação desta área além de fazer parte dos anseios dos moradores, é essencial para o clima não somente do bairro, como também de toda a cidade.

A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação dos imóveis que abarcam a área citada, está fundamentada no artigo 8º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe:

Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

A propositura apresenta, ainda, a finalidade a ser dada ao imóvel declarado de utilidade pública, caso venha a ser desapropriado pelo Executivo, qual seja, a implementação de área verde. Enquadra-se, assim, no disposto pelo art. 5º, alínea “k” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, segundo o qual:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

[...]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 de 20
nº 01-405 de 10
Solange Raimundo Santos
RF. 10.601

k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;

Satisfeitos, portanto, parte dos requisitos que deverão constar da declaração de utilidade pública que, consoante entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello (*In*, Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., Malheiros Editores, p. 420) são:

a) manifestação pública da vontade expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Por se tratar de matéria relativa a política municipal de meio ambiente deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da proposta, com fundamento no art. 41, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

Por fim, destaque-se que a conveniência da aprovação do mérito da presente propositura ficará a cargo da análise das Comissões de Mérito competentes.

Sendo assim, o projeto encontra-se amparado, portanto, nos artigos 13, inciso I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cujo teor estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, e inclui a consequente iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, respectivamente. Fundamenta-se, ainda, nos artigos 5º, alínea "k" e 8º, ambos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, razão pela qual somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 de proc.
nº 01-405 de 10
Solange Raimundo Santos
RF. 10.807

Todavia, visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para acrescentar à proposta as informações trazidas pelo autor às fls. 14/17, relativas à localização da área em questão, faz-se necessária a apresentação do seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0405/10.**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área localizada na Avenida Vila Ema, nºs 1.523 e 1579, Vila Ema, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, com fundamento na alínea "k", do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, a área de 17.250 m2 (dezessete mil e duzentos e cinquenta metros quadrados) e respectivos prédios, localizados na Avenida Vila Ema, nºs 1.523 e 1.579, Vila Ema, no 26º Subdistrito – Vila Prudente, objeto da matrícula nº 173.641 do 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, para a implantação de área verde.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

08/12/10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 22
n.º 01-405
Solange Rêgo

ITALO CARDOSO

ABOU ANNI

AGNALDO TIMÓTEO

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

CELSO JATENE

FLORIANO PESARO

GABRIEL CHALITA

JOÃO ANTONIO

USHITARO KAMIA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 12 / 10

Pág. 80 Col. 3-

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretária

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 10 / 12 / 10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 13/12/10 às 10 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

ITALO CARDOSO

Para relatar.

Sede da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em / /

Presidência

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue ☒ juntado ☐ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☐ sob folha
nº 23

Em 24/12/10
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ...23.....

do processo nº 01- 405 de 2010 24 / 03 ./ 2011 (a)

Elaine Gonçalves Gavioli - RF 100.465

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador,

ITALO CARDOSO

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 29/03/11

Vereador Paulo Frange

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue M juntado S nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha
n.º 24 A 28

Em 05/05/2011

Inamer Alves de Sousa Junior 
Secretário de Comissão
RF - 101204



Folha nº 24
do Processo nº 001 - 405/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204 - SGP 12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: PAULO FRANGE

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 27 de ABRIL de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Declaro aberto os trabalhos da 5ª audiência pública do ano de 2011 da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios online.

Passemos a pauta da primeira audiência pública do PL 079/95, do Vereador Wadih Mutran, que obriga o Poder Executivo a conceder desconto de 1,5% do IPTU a todos os proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo que plantarem árvores na parte da frente de suas residências, e dá outras providências.

Indago se há alguém do gabinete do Vereador Wadih Mutran que queira fazer alguma manifestação. Não havendo, está encerrada a audiência pública deste projeto.

PL 108/10, dos Vereadores Carlos Apolinario e Paulo Frange, altera os parágrafos 1º e 3º do artigo 1º da Lei 15.133, de 15 de março de 2007, referente aos níveis de ruídos e vibrações.

Há inscritos? Não havendo inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 108/2010.

PL 126/10, do Vereador Souza Santos, institui a "utilização de alternativas tecnológicas, ambientalmente sustentáveis", nos conjuntos de moradias organizadas de forma horizontal ou vertical, e dá outras providências.

Há inscritos? Não havendo inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 126/2010.

PL 165/2010, do Vereador Atílio Francisco, dispõe sobre a colocação obrigatória de recipientes para descarte de resíduos decorrentes do uso de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, e dá outras providências.

Há inscritos? Não havendo inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 165/2010.

PL 272/10, do Vereador Claudio Fonseca, dispõe sobre a implantação de pontos de entrega voluntária de medicamentos vencidos e institui a política de informação sobre os riscos ambientais causados pelo descarte incorreto desses produtos no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Está inscrita a Sra. Mariane Silva, assessora do Vereador Claudio Fonseca.

Tem a palavra a Sra. Mariane.

A SRA. MARIANE SILVA – Bom dia a todos. Sou assessora do Vereador Claudio Fonseca e venho aqui para falar a respeito do PL 272/10 sobre o descarte correto de medicamentos vencidos.

Esse é um problema que talvez tenha passado despercebido pela maioria das pessoas que quando acabam os medicamentos, involuntariamente, descartam incorretamente. Venceu o medicamento, joga-se diretamente no vaso sanitário ou na pia do banheiro, da cozinha ou no lixo diretamente.

Há várias pesquisas de âmbito internacional que demonstram que esse tipo de atitude tem causado uma poluição no meio ambiente, em especial no lençol freático poluindo as águas que são o nosso maior bem de vida.

Pensando assim, o Vereador Claudio Fonseca elaborou este PL para a orientação de como descartar esses medicamentos e como o Poder Público poderá informar por palestras a população sobre o descarte correto dos medicamentos vencidos evitando a poluição do meio ambiente.

Acreditamos que essa atitude preservará o nosso meio ambiente que está realmente

degradado, em especial, a água que é nosso bem maior.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Obrigado. Portanto, está encerrada a audiência pública do PL 272/10.

PL 342/10, do Vereador Natalini, estabelece diretrizes para a elaboração de inventário de emissões de gases de efeito estufa, e dá outras providências.

Há inscritos? Não havendo inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 342/2010.

PL 405/10, do Vereador Chico Macena, autoriza a Prefeitura declaração de Utilidade Pública a área localizada entre a Av. Vila Ema e Rua Batuns, na Vila Ema.

Há inscritos? Não havendo inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 405/2010.

PL 422/10, do Vereador Claudio Fonseca, dispõe sobre a destinação dos pneus inservíveis no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Está inscrita a Sra. Joselina Maria Bastos.

Tem a palavra a Sra. Joselina.

A SRA. JOSELINA MARIA BASTOS – Bom dia. Venho falar sobre o PL 422/10, do Vereador Claudio Fonseca, para o descarte de pneus inservíveis.

Já existe Lei Federal que obriga os produtores de pneus a fazerem a reciclagem ou receberem os pneus. Acontece que se não há um posto de coleta, esses pneus não são recolhidos. Temos 7 milhões de carros na cidade de São Paulo, cada um com 5 pneus contando o estepe. Imaginem quantos pneus estão poluindo os córregos e os rios.

Procurei saber nas Subprefeituras e só Itaquera e Butantã estavam funcionando. Existem, oficialmente, quatro - na Vila Maria, Butantã, São Miguel e Itaquera. Esses pneus são recolhidos numa caçamba a céu aberto, sem as normas de segurança para evitar, também, a contaminação por insetos, principalmente da dengue.

Qual é o nosso objetivo? Não sei se os senhores sabem, 75% do pneu é reciclado para a indústria de cimento, mas isso é usado nos fornos quando ele é recolhido. As indústrias de pneus possuem uma associação chamada Reciclanip que recolhe os pneus quando há coleta.

O nosso projeto é conscientizar a população da necessidade da coleta e transformar todos os postos comerciais de manutenção, fabricação em posto de coleta de pneu. Ou seja, até o borracheiro ali da esquina será também um posto de coleta de pneu e se ele não aceitar o seu pneu usado, pagará multa de 6 mil reais e se for reincidente, terá a cassação do direito de estabelecimento comercial.

A Subprefeitura terá de armazenar provisoriamente até que as indústrias produtoras de pneus façam o recolhimento definitivo do pneu para reciclagem. Inclusive fizemos um modelo de placa, a ser anexada em todos os postos, sobre o perigo do pneu, que pode causar incêndio e piorar enchente, além de ser foco de doença.

Então, é um problema seriíssimo de defesa do meio ambiente e de qualidade de vida na cidade de São Paulo. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Obrigada, Zelina.

Não havendo mais inscritos para discutir o projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 422/10.

PL 428/10, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que “dá nova redação aos arts. 14 e 15 da lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolidou a Legislação Municipal

sobre denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como sobre emplacamento de imóveis, e dá outras providências”.

Não havendo inscritos para discutir o projeto, dou por encerrada a audiência sobre o PL 428/10.

PL 468/10, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que “cria o programa Adote uma Árvore na cidade de São Paulo, e dá outras providências”.

Não havendo inscritos para discutir o projeto, dou por encerrada a audiência do PL 468/10.

Registro a presença do Vereador Toninho Paiva.

PL 491/10, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que “dispõe sobre a necessidade de o papel adquirido pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo possuir selo FSC, certificado pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, que ateste sua origem ambientalmente correta, e dá outras providências”.

Está inscrita, para discutir o projeto, a Sra. Bruna Borghetti, assessora do Vereador Floriano Pesaro. Tem a palavra.

A SRA. BRUNA BORGHETTI CÂMARA FERREIRA ROSA – Esse projeto determina os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, o Tribunal de Contas e a Câmara Municipal de São Paulo, somente adquiram papel com o certificado do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, que garante a madeira utilizada na fabricação do papel seja sustentável, ou seja, oriunda de árvore reflorestamento, que não é de origem de árvore nativa. O meio ambiente é uma preocupação e um direito de todos e é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios legislar sobre a matéria, sendo concorrentes em determinados casos, como o controle da poluição.

É o que eu tinha a dizer. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Obrigado. Não havendo mais inscritos para discutir o projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 491/10.

PL 505/10, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que “torna obrigatória a instalação nos shopping centers de portais automáticos eletrônicos de segurança, com dispositivo de alerta sonoro para detectar armas de fogo, e dá outras providências”.

Não havendo inscritos para discutir projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 505/10.

PL 621/09, de autoria do Vereador Goulart, que “fixa diretrizes para a instalação e funcionamento de estabelecimentos que realizem limpeza automotiva, e dá outras providências”.

Não havendo inscritos para discutir projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 621/09.

PL 697/09, de autoria do Vereador Senival Moura, que “altera o art. 1º da Lei nº 11.775, de 29 de maio de 1995, com a redação conferida pelo art. 1º da Lei nº 13.428, de 10 de setembro de 2002, e dá outras providências. (autoriza a regularização de parcelamento do solo para fins urbanos, implantados irregularmente, nos termos que especifica)”.

Não havendo inscritos para discutir projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 697/09.

PL 736/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que “obriga todas as fábricas, empresas ou indústrias que funcionam durante o horário noturno, localizadas em áreas residenciais, a efetuarem a instalação de equipamentos antirruídos, e dá outras

providências”.

Não havendo inscritos para discutir projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 736/95.

Está encerrada a pauta da primeira audiência pública dos referidos projetos de lei. Passemos à segunda audiência dos referidos projetos.

PL 31/10, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que “dispõe sobre parâmetros de sinalização visual dos limites distritais no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Não havendo inscritos para discutir projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 31/10”.

PL 224/10, de autoria do Vereador Donato, que “dispõe sobre a utilização de massa asfáltica composta por borracha proveniente de pneus inservíveis, e dá outras providências”.

Não havendo inscritos para discutir projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 224/10.

PL 245/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que “institui critérios gerais para instalações das áreas destinadas ao atendimento de idosos em hospitais e clínicas de saúde, e dá outras providências”.

Há algum inscrito para discutir o projeto? (Pausa) Tem a palavra o Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA – Sr. Presidente, demais presentes, só quero fazer uma observação. Penso que esse projeto realmente vem a preencher uma lacuna que existe no tratamento do idoso em hospitais e em clínicas de saúde, que necessitam de locais adequados, com todas as condições de acessibilidade, para o tratamento específico desses pacientes. Apresentamos esse projeto pela melhora da qualidade de vida da população o consequente aumento da expectativa de vida: nos último dez anos, houve um aumento de 17,4% da população idosa do País; só em São Paulo, foram 9,3%. Essa população depende de acompanhantes pela falta de mobilidade. Acreditamos, assim, que após ser apreciado nesta audiência pública, o projeto já terá condições de ser discutido e votado em Plenário.

Se alguém tiver alguma pergunta sobre o projeto, estou às ordens.

Não havendo mais inscritos para discutir projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 245/10.

PL 853/07, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de barreiras de proteção acústica, e dá outras providências”.

Não havendo inscritos para discutir projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 853/07.

Aproveito esse assunto para solicitar as Notas Taquigráficas da audiência pública sobre proteção acústica no Aeroporto de Congonhas, que será realizada dia 4.

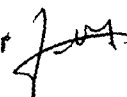
Informo que, daqui a alguns instantes, daremos início à audiência pública do Rodoanel, para a qual foram convidados o Secretário Estadual do Meio Ambiente, o Secretário Estadual de Logística e Transporte, o Diretor da Dersa, o representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente e o representante da Secretaria de Transporte do Município.

Finda esta pauta, dou por encerrada esta audiência pública.

Segue M juntado S nesta de 1º documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha
n.º 29 A 29

Em 23/05/2011

Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204





Folha nº 29
do Processo nº 001 - 405/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: PAULO FRANGE

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

PLS: 020/08, 137/09, 469/08, 476/08, 079/95, 108/10, 126/10, 272/10, 342/10, 405/10, 422/10, 428/10, 468/10, 491/10, 505/10, 621/09, 697/09 e 736/95

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18 de maio de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Lista de participantes não fornecida

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Bom dia a todos. Vamos dar início à audiência pública para os PLs 020/08, 137/09, 469/08, 476/08, 079/95, 108/2010, 126/2010, 272/2010, 342/2010, 405/2010, 422/2010, 428/2010, 468/2010, 491/2010, 505/2010, 621/2009, 697/2009, 736/95.

Informo a todos que esta reunião está sendo transmitida pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço: www.camara.sp.gov.br, link Auditórios on-line.

Esta audiência foi publicada, no jornal *Diário de S. Paulo*, no dia 16/05/2011 e no jornal *Folha de S. Paulo*, dia 17/05/2011, e no *Diário Oficial da Cidade*, nos dias 11, 12, 13, 14, 17 e 18 de maio.

Passemos à deliberação dos projetos constantes da pauta.

Primeiro item, PL 020/2008, do Vereador Ricardo Teixeira: "DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMPACTAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS EM LOCAL APROPRIADO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Consulto o Plenário e a Secretaria da Comissão se há alguém inscrito para falar sobre o projeto de lei. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a audiência pública do PL 020/ 2008.

Passemos ao segundo item da pauta, PL 137/2009, da Vereadora Marta Costa: "Dispõe sobre a realização da campanha de não utilização de copos e xícaras plásticas no âmbito do funcionalismo municipal, e dá outras providências".

Consulto o Plenário e a Secretaria da Comissão se há alguém inscrito para falar sobre o projeto de lei. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 137/2009.

Passemos ao terceiro item da pauta, PL 469/08, do Vereador Aurélio Nomura: "Institui o Selo SOCIOAMBIENTAL, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

Consulto o Plenário e a Secretaria da Comissão se há alguém inscrito para falar sobre o projeto de lei. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a audiência pública do PL 469/08.

Passemos ao quarto item da pauta, 476/08: "Determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto-borracha, também chamado Asfalto Ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros, no município de São Paulo e dá outras providências".

Consulto o Plenário e a Secretaria da Comissão se há alguém inscrito para falar sobre o projeto de lei. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 476/08.

Passemos agora à segunda audiência pública ao PL 079/95, do nobre Vereador Wadih Mutran: "OBRIGA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO DE 1,5% DO IPTU (IMPOST. PREDIAL TERRIT. E URBANO) A TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE PLANTAREM ÁRVORES NA PARTE DA FRENTE DE SUAS RESIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Consulto o Plenário e a Secretaria da Comissão se há alguém inscrito para falar sobre o projeto de lei. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a audiência pública do PL 079/95.

Passemos à segunda audiência pública do PL 108/2010, dos nobres Vereadores Carlos Apolinario e Paulo Frange: ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ARTIGO 1º DA LEI 15.133, de 15 de março de 2007, lei que trata de níveis de ruídos e vibrações no Município de São Paulo. Consulta a secretaria ao plenário se há alguém quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo nenhum escrito, dou por encerrada esta segunda audiência pública do PL 108/10.

Passemos ao próximo item. Segunda audiência pública ao PL 126/10 do nobre Vereador Souza Santos. Há alguém inscrito para fazer uso da palavra? (Pausa) Não havendo dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 126/10.

Gostaria de registrar a presença do nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Passemos ao item oito. Segunda audiência pública do PL 272/10, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca.

Tem a palavra a Sra. Nirani, assessora do Vereador Claudio Fonseca.

A SRA. NIRANI – Bom dia a todos. Mais uma vez nós estamos reunidos para reiterar a

importância do PL 272/10. O projeto de lei dispõe sobre a implantação de pontos de entrega dos medicamentos vencidos e a informação de como fazer o descarte correto destes medicamentos. Este assunto vem reforçar a importância que nós estamos dando ao meio ambiente porque geralmente fazemos descarte de medicamentos vencidos de forma completamente incorreta, jogando diretamente no lixo, ou no vaso sanitário, na pia e isso, sem dúvida, vai causar a médio ou longo prazo um problema ambiental gravíssimo para as futuras gerações, principalmente, condizente ao uso (palavra inaudível) poluentes que os medicamentos têm, poluentes químicos que vão afetar o nosso lençol freático. A nossa água deve ser protegida, ou melhor, já deveria estar sendo protegida há muito tempo porque é o nosso bem maior, é a garantia das futuras gerações. Também vai auxiliar os pontos de entrega já existentes dos lixos recicláveis, óleo de cozinha e porque não os medicamentos vencidos. O Vereador pensando na proteção ao meio ambiente deu iniciativa ao PL 272/10 que acredito ser de máxima importância.

O SR. JOSÉ VIEIRA – Trabalho com o nobre Vereador Milton Ferreira, sou gestor ambiental, e a minha pergunta é sobre descarte do medicamento, se há destinação, um aterro, lugar próprio porque a primeira coisa é saber é onde vai o descarte? Para onde vai o descarte? Qual a destinação do descarte? Muito obrigado.

A SRA. MIRANI - Já existe uma portaria da própria Covisa que determina o recolhimento de medicamentos vencidos diretamente das farmácias, mas isso é uma obrigatoriedade das farmácias.

A Covisa tem essa portaria e as farmácias, ao não terem vendido os medicamentos e estarem vencidos, os mesmos são recolhidos e incinerados. Da mesma forma pela população em não sendo usados, mas sem obrigatoriedade, ou seja, isso não é obrigação da população, é obrigação do estabelecimento de venda, que é a farmácia. Então, o PL é destinado à informação da população, ou seja, as pessoas devolveriam os medicamentos vencidos nos pontos corretos, os quais, obviamente, seriam destinados à incineração também. Esse é o objetivo final. É isso. Muito obrigada a todos.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Consulto se há mais alguém que deseja fazer uso da palavra para discutir esse projeto de lei? (Pausa)

Não havendo, dou por encerrada a 2ª audiência pública do PL 272/2010.

Passemos à 2ª audiência pública do PL 342/2010 do nobre Vereador Natalini que estabelece diretrizes para a elaboração de inventário de emissões de gases de efeito estufa e dá outras providências.

Consulto se há interessados em fazer uso da palavra. (Pausa).

Não havendo, dou por encerrada a 2ª audiência pública do PL 342/2010.

Passemos ao PL 405/2010 de autoria do nobre Vereador Chico Macena que autoriza a Prefeitura a declarar de utilidade pública a área localizada entre a avenida Vila Ema e a rua Batuns, na Vila Ema.

Tem a palavra a Sra. Maria Augusta, representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

A SRA. MARIA AUGUSTA – Já existe um DUP – Declaração de Utilidade Pública, é o Decreto 51.875 de 22 de outubro de 2010.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Certo. Já existe uma Declaração de Utilidade Pública dessa área, publicada no Diário Oficial, feita pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. É essa informação que a Sra. Maria Augusta trouxe para nós.

Peço que deixasse o decreto em nossa secretaria.

Mais alguém gostaria de pronunciar? (Pausa) Mais nada? Quanto a prazo de implantação? Não temos?

A SRA. MARIA AUGUSTA – Não.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Mais alguém? Para repetir o DUP? Pois não. (Pausa)

Só gostaria de destacar que essa área tem sido objeto de um grande movimento feito por moradores da região, por ser um espaço que está passando por um grande processo de

verticalização e também por tratar-se de uma das regiões da Cidade de São Paulo onde tem o menor índice de metro quadrado de área verde por habitante.

Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública ao PL 405/2010.

Passamos à 2ª audiência pública do PL 422/2010 do nobre Vereador Claudio Fonseca que dispõe sobre a destinação dos pneus inservíveis no Município de São Paulo e dá outras providências.

Gostaria de chamar a Sra. Joselina, assessora do nobre Vereador Claudio Fonseca para fazer uso da palavra.

A SRA. JOSELINA – Bom dia a todos, este PL 422/2010 tem o objetivo de tornar obrigatória a coleta sistemática de pneus na Cidade de São Paulo, e alertar a população para os riscos de doenças e perigos que a não coleta desses pneus podem trazer.

O que acontece? Hoje, temos sete milhões de carros na Cidade. Fui pesquisar como é feita essa coleta. Então, temos quatro subprefeituras, São Miguel – como constatei no ano passado – Butantã, Itaquera e Vila Guilherme, que fazem a coleta temporária dos pneus, em ecopontos e dentro de caçambas.

Há a Reciclanip, que é um serviço da associação criada pelos produtores de pneus, recolhe 75% desses pneus e os levam para a indústria de cimento. Há lei federal que obriga os produtores de pneus a serem responsáveis por esse resíduo altamente poluente. Porque ele é de difícil dissolução, causa perigos quando há incêndio e pode transmitir doenças como a dengue.

Como vemos, é muito pouco. Mandeí um e-mail para Reciclanip perguntando quantos pneus coletam na cidade de São Paulo, responderam que a informação era sigilosa, não poderiam fornecer. Mas deu a entender que é muito pouco o número de pneus que são, de fato, reciclados. Onde estão esses pneus? Estão jogados por aí.

Há pesquisa que dá conta que são 100 milhões de pneus abandonados pelo Brasil afora, em lugares indevidos. Jogam no córrego, no rio, causando enchentes e uma série de problemas.

O projeto de lei, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, tem como objetivo tornar obrigatória esta coleta temporária. É uma contribuição do Município no cumprimento de uma lei federal, e também alertar a população e todos os estabelecimentos que comercializam e trabalham com pneus, seja o borracheiro da esquina ou a indústria de pneus, devem exibir uma placa alertando a população para que esse pneu, depois de usado, seja coletado adequadamente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Macena) – Consulto se há mais alguém para fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública ao PL 422/10.

Passemos ao PL 428/10, do Vereador Aurélio Miguel. Dá nova redação aos artigos 14 e 15, da Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolidou a legislação municipal sobre a denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como sobre emplantamento de imóveis, e dá outras providências.

Consulto se alguém quer fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a audiência pública ao PL 428/10.

Passemos ao PL 468/10, do Vereador Francisco Chagas. Cria o programa "Adote uma Árvore" na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Consulto se alguém quer fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública ao PL 468/10.

Passemos ao PL 491/10, do Vereador Floriano Pesaro. Dispõe sobre a necessidade de o papel adquirido pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de São Paulo possuir selo FSC, certificado pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, que ateste sua origem ambientalmente correta, e dá outras providências.

Consulto se alguém quer fazer uso da palavra.

Por favor, identifique-se. Bruna, assessora do Vereador Floriano Pesaro.

A SRA. BRUNA – O projeto de lei trata de licitação sustentável, sobre a Administração Pública, indireta e direta do Município, o Tribunal de Contas e a Câmara Municipal, quando forem licitar,

devem contatar com empresas que contenham selo que garanta, que a madeira proveniente é de reflorestamento e não de madeira nativa. É isso.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Obrigado Bruna. Tem mais alguém que queira usar a palavra? (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 491/10.

Passemos ao item seguinte, segunda audiência pública do PL 505/10, Vereador Chagas. Torna obrigatória a instalação em shopping centers de portais automáticos eletrônicos de segurança, com dispositivo de alerta sonoro para detectar armas de fogo e dá outras providências. Gostaria de consultar a secretaria e aos presentes se há alguém que queira usar a palavra. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência do PL 505/10.

Passemos ao item seguinte, PL 621/09, Vereador Goulart. Fixa diretriz para a instalação e funcionamento de estabelecimentos que realizam limpeza automotiva e dá outras providências. Está inscrita Nazeli Cabral, assistente do Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI CABRAL – Sou assistente do nobre Vereador Goulart. O PL 621/09 está estabelecido em três artigos principais. Os primeiro e segundo artigos dizem respeito às diretrizes e procedimentos que devem ser adotados por todos os estabelecimentos de limpeza automotiva que utilizam água. Quando usa água deve obedecer a um sistema de drenagem, em síntese, existência de um manual de treinamento e operação, utilização de substâncias biodegradáveis e destinação ambientalmente adequada das embalagens. O artigo segundo prevê que todos esses estabelecimentos que são verificados no artigo primeiro também devem ter piso impermeável na área operacional, projeto de drenagem e caixa coletora de água e óleo. O artigo terceiro faz uma separação, todos os estabelecimentos que fazem limpeza automotiva, mas não usam água, não se obrigam ao cumprimento dessas diretrizes e procedimentos. Por que o projeto? Está estabelecida através de decreto do Município uma disciplina para o tratamento da água da lavagem automotiva, só que essa disciplina atinge postos de gasolina, estabelecimentos que são de maior porte. Acontece que muitos outros estabelecimentos, como lava rápido e outros que não são identificados como postos de revenda e limpeza automotiva, não se submetem a qualquer disciplina. Daí a contaminação do lençol freático, daí uma série de problemas de poluição ao meio ambiente. Essa é a razão da iniciativa do Vereador Goulart que está sendo submetida a esta Comissão.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Obrigado. Consulto se há mais alguém que queira usar a palavra. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública ao PL 621/09.

Passemos ao item seguinte. PL 697/09, Vereador Senival Moura. Altera o artigo primeiro da lei 11.775, de 29 de maio de 95, com a redação conferida pelo artigo primeiro da lei 13.428, de 1º de setembro de 2002, e dá outras providências. Autoriza a regularização do parcelamento do solo para fins urbanos implantados irregularmente nos termos em que especifica. Tem a palavra o Sr. Jorge do Carmo, primeiro inscrito.

O SR. JORGE DO CARMO – Bom dia a todos, bom dia aos Srs. Vereadores, Juscelino e Chico Macena, bom dia aos participantes. Sou advogado, sou chefe de gabinete do mandato do Vereador Senival Moura. Também sou coordenador de entidade denominada Associação Unificadora de Loteamentos, Favelas e Assentamentos de São Paulo.

O objetivo do projeto de lei para nós da comunidade mais carente da região Leste, Oeste da cidade de São Paulo é proporcionar a regularização de loteamentos implantados a partir de 1º de maio de 2000. A propositura tem como objetivo, é uma reivindicação das entidades, dos movimentos buscar a regularização. Inúmeras famílias, milhares de famílias da cidade de São Paulo moram de forma clandestina porque não tem amparo legal. Evidente, não têm recursos, a Prefeitura, a administração pública não disponibiliza recursos suficientes para regularização do parcelamento do solo. Mas as famílias que compraram, que adquiriram e lá estão morando vivem na irregularidade, muitas vezes, sem permitir melhoria nas condições de "habitabilidade" em razão da irregularidade, da falta de amparo legal.

Por isso, Srs. Vereadores membros da Comissão, viemos aqui para pedir para os senhores

que nos ajude para que o projeto continue, é de autoria do Vereador Senival Moura, e que seja aprovado pela Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Tem a palavra o Sr. Flávio Teixeira da entidade Unificadora.

O SR. FLÁVIO TEIXEIRA – Bom dia a todos, a todas, a Mesa. Eu também sou da Unificadora, representamos uma grande comunidade, como falou o companheiro que me antecedeu. Temos essa questão dos loteamentos irregularidades do Estado de São Paulo, o nosso interesse é estar acompanhando com o Vereador Senival junto com vocês é que tenhamos o máximo de cuidado quanto à aprovação do projeto para beneficiar as pessoas que vivem clandestinamente, vamos dizer assim, dentro desses loteamentos e lá estão porque precisam. É de suma importância que daqui saia a aprovação do projeto para poder beneficiar as pessoas, as famílias que estão lá e ficam com a pulga atrás da orelha, será que eu vou ser desapropriado, despejado? Qual será o meu rumo. Então, dentro desse projeto, aprovando, temos certeza que essas pessoas vão ser beneficiadas. É para isso que estamos todos juntos, o poder público, vocês – Vereadores –, para defendermos o direito dessas famílias e levar dignidade a todos eles.

Era isso, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Tem a palavra o Sr. Raimundo Oliveira da Associação dos Compradores de Terreno da Vila Roseira.

O SR. RAIMUNDO OLIVEIRA – Senhoras e senhores, bom dia. Quero representar a nossa Associação de Compradores de Terreno da Vila Roseira. Estamos precisando desse projeto para regularizar a nossa área porque estamos em luta tremenda. Nós depende desse projeto! Vai nos beneficiar esse projeto. É um projeto muito bem colocado. Nós estamos dependendo desse projeto, são as pessoas que estão conosco estão dependendo desse projeto. Então, estamos aqui para pedir a vocês para dar continuidade e nos ajude a resolver esse problema. Estamos muito precisando, não sou eu, mas muitas pessoas que representam que estão dependendo desse projeto e de outros também, mas por enquanto esse será a nossa solução. Eu gostaria de dizer às autoridades máximas, que estejam presentes, que nos ajudassem. É uma forma da gente estar pedindo para um ajudar o outro. Porque a minha capacidade é mínima, quem está em volta de mim também. Então, precisamos da lei, viemos buscar a lei a quem pode fazer a lei.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Pela ordem, Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. JUSCELINO GADELHA – Quero parabenizar o Vereador Senival Moura pela iniciativa do projeto. Só gostaria de saber se essa regularização é em área pública ou particular. Não estou entendendo essa questão. Isso não ficou claro para mim.

O SR. JORGE DO CARMO – Eu posso esclarecer. Esse projeto de lei possibilita a regularização de loteamentos. Ele altera a lei que possibilita a regularização de parcelamentos irregulares em áreas particulares. Portanto, é uma regularização que se estende até dezembro de 2008, em áreas particulares.

O SR. JUSCELINO GADELHA – Entendi, porque as áreas particulares têm de ser compradas. É o Município ou são as pessoas que estão lá que compram a área. Estão organizadas para uma negociação? Quem paga a conta? Porque existem duas formas de ajudar. O Poder Público pode adquirir a área e repassar aos moradores de forma negociada ou as pessoas do próprio Movimento local se organizam e compram a área. Qual a forma proposta?

Esse é um projeto importante e existem várias situações, na Cidade inteira, com o mesmo problema. Então, consigo compreender e enxergar que a Cidade, realmente, precisa de uma lei que ajuste essa questão. Como vocês estão pensando com relação a isso, porque não está no projeto.

O SR. JORGE DO CARMO – Obrigado, Vereador. De fato, a Lei 11.775/95 regulamenta o parcelamento irregular do solo implantado até dezembro de 1994. Posteriormente, veio a Lei 13.428 que alterou a Lei 11.775. Todas essas leis tratam de áreas particulares.

Outro ponto é que na cidade de São Paulo existem inúmeros loteamentos implantados ao arrepio da lei, irregularmente, sejam eles por grilagem, por ocupação ou por parcelamento irregular mesmo, as pessoas compraram. Neste caso, as pessoas adquiriram, isto é, compraram esses lotes. O Poder Público também falhou, porque não fiscalizou. É obrigação dele, através do poder de polícia, de fiscalizar e não permitir o parcelamento irregular do solo. No entanto, permitiu-se que se consolidasse. Hoje, as tais ocupações, tanto dos loteamentos dos representantes que aqui estão como outras tantas na Cidade, foram ocupadas e consolidadas.

Portanto, é evidente que a Lei 6.766, que é federal, obriga o proprietário ou o parcelador a regularizar. Isso é o que diz a lei. No entanto, as pessoas que aqui estão são vítimas, porque foram ludibriadas, se organizaram para comprar, mas não foram aprovados os tais parcelamentos do solo nos órgãos públicos. Por isso, a propositura desse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Tem a palavra o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. JUSCELINO GADELHA – Parabenizo, mais uma vez, o Vereador Senival Moura. Esse é um problema muito grave da cidade de São Paulo.

Temos um problema, que quero deixar bem claro para as pessoas, com relação ao Plano Diretor. A Casa não está autorizada a encaminhar os projetos para votações referentes ao uso e ocupação do solo porque, enquanto não se resolver o problema do Plano Diretor, não podemos fazer nenhum tipo de votação a respeito de qualquer projeto de ocupação de solo.

Quero deixar isso bem claro, porque eu tenho projetos, os Vereadores Chico Macena e Paulo Frange, também. A Casa toda tem projetos que quer, realmente, mexer nessa questão que está há muito tempo parado. Há dez anos, praticamente, a Cidade não consegue realizar a revisão do Plano Diretor. Essa é uma questão que dentro da revisão do Plano Diretor, com certeza, com o Vereador Senival Moura e outros companheiros que queiram participar da discussão, estaremos juntos para tentar ajudar e compreender a situação dessas pessoas que, realmente, estão com muita dificuldade.

Mas quero deixar muito claro para as pessoas que de repente vão cobrar do Vereador que o projeto não está andando, que não é culpa dele. Enquanto não se resolver o problema da Revisão do Plano Diretor na Câmara Municipal, não poderemos abrir discussão a respeito da votação desse projeto de lei.

Estou explicando isso para tirar um pouco a pressão de cima do Vereador e colocar a responsabilidade sobre a Casa, que não está discutindo e não está trabalhando essa questão da Revisão do Plano Diretor. Apesar de já estar autorizado, ainda estamos tendo uma discussão se fazemos a revisão este ano ou deixamos para o ano que vem.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – Obrigado, Vereador Juscelino Gadelha. Tem a palavra o Sr. Lino Alves.

O SR. LINO ALVES – Bom dia, senhoras e senhores. Também estou aqui para defender o PL 697/09, de autoria do Vereador Senival Moura. Moro no Lajeado, no fundão da zona Leste, área que desde 1985 tem um processo aberto para regularização. Vivemos nessa área irregular e há 30 anos lutamos para regularizar as nossas moradias, apesar da enorme burocracia que envolve a questão e da falta de recursos, como explanou o Dr. Jorge. É uma correria para contatar a Secretaria de Habitação. Para se ter uma ideia, para marcar uma audiência, temos de ir duas, três vezes até lá com uma comissão. Acabamos gastando muito e por isso protelamos.

Quero dizer que, apesar de estarmos clandestinamente no local, nós compramos a área na época, e a empresa que nos vendeu nem existe mais. Se a Secretaria notificasse essas empresas que venderam esses lotes, demoraria um ano para algum retorno. Mas nem haveria retorno, porque essas empresas nem existem mais. Já que nós compramos e pagamos, agora queremos saber como será regularizado.

Na realidade, não é só naquela área que isso acontece. Na região, 75% das habitações estão irregulares. Por isso que esse projeto viria de encontro à ajuda que nós lá da periferia estamos

precisando. Nós da ACAF – Associação Comunitária Antônio Francisco, que representa moradores de vários bairros de várias regiões, estamos lutando por esse projeto, que só viria a nos ajudar, porque estamos há muito tempo nessa situação.

Penso que a iniciativa desse projeto foi maravilhosa e nós apoiamos e pedimos que seja aprovado. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – Tem a palavra o Sr. José Alves Dias, da Associação Unificadora.

O SR. JOSÉ ALVES DIAS – Bom dia a todos. Em nome do Conselho Municipal de Habitação e em nome da Associação Unificadora, eu gostaria dizer que o projeto de lei apresentado pelo Vereador Senival tem uma importância muito grande para todos nós, até porque moramos em loteamentos clandestinos e irregulares.

Peço que todos os Vereadores votem esse projeto, que só virá a nos beneficiar. Gostaríamos que o nosso Prefeito e os nossos Subprefeitos fizessem uma fiscalização nessas áreas clandestinas e irregulares onde estão os loteamentos, que não são fiscalizados. Só após mais de um ano em que os moradores estão fixados na área é que aparece a subprefeitura ou alguns proprietários dessas áreas clandestinas e irregulares – alguns dos quais nem têm, muitas vezes, a legitimação da propriedade – e deixam os moradores numa situação difícil, forçando uma desapropriação.

Era isso o que eu queria dizer para servir de alerta para os nossos subprefeitos tomarem providências antes e não após os moradores já estarem há muito tempo em suas moradias. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – Obrigado. Tem a palavra o Sr. Francisco Costa, da Associação Morro Doce.

O SR. FRANCISCO COSTA – Bom dia a todos. Represento a Associação dos Moradores do Morro Doce, mas ela é situada no Jaraguá. Minha preocupação, que é a de todos, é que quando compramos a nossa área, pagamos e tiramos a escritura, naquela época ainda não era Zepam. Em 2004, 2005, ela passou a ser Zepam e está havendo um pequeno problema em termos de melhoramentos.

Entramos com um projeto no Parsolo-Resolo em 2002. Foi aprovado não por ser Zepam. De 2006 a 2010, a Prefeitura entrou, sendo que os moradores já ocupavam a área há anos. Por isso, pedimos os Vereadores e aos representantes do Governo que nos dessem uma força, que interferissem por nós, por aquilo que nos pagamos, pelos impostos que pagamos. Queremos viver com dignidade, com água, com luz, com esgoto, pois merecemos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – Obrigado, Sr. Francisco. Tem a palavra o Sr. Dario Correa, da Associação Comunitária Lageado.

O SR. DARIO CORREA – Boa tarde a todos. Não vou me estender demais, pois muita coisa já foi dita. Sabemos que praticamente metade da cidade de São Paulo está irregular, por isso estamos hoje nesta Casa para pedir aos Vereadores que nos ajudem. Temos hoje na Cidade cerca de 16 mil famílias que já recebem o vale-aluguel, e 13 mil famílias em condições precárias, morando na rua. Então, queremos que os Vereadores olhem com carinho para esse projeto de lei para que possamos lutar por melhores condições e por melhorias para essas áreas, pois necessitamos muito da regularização fundiária.

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – Muito obrigado. Passo a palavra à Sra. Vilma Goiana, da ACAF (?).

A SRA. VILMA GOIANA DOS SANTOS – Bom dia a todos. Sou moradora há 30 anos de um loteamento na Vila Iolanda, Lageado. Vimos lutando há muito tempo pela regularização de um loteamento que a gente comprou.

Minha fala hoje vai ao encontro do projeto de lei do Vereador Senival porque não é só da regularização fundiária daqueles loteamentos que precisamos. Participamos de movimentos sociais e de entidades sociais na região e percebemos que a nossa grande dificuldade de implantação de projetos na nossa região vem, também, da falta de regularização dos

loteamentos. A gente não consegue implantar projetos na região porque lá não há regularização fundiária. Estamos lá há 30 anos, 75% dos loteamentos são irregulares, e não conseguimos regularizar. Se é por causa do projeto do Plano Diretor ou seja lá do que for, pedimos aos Vereadores que aproveitem este momento para fazer essa discussão, chamando a população, porque não sabemos mais para quem pedir. Conhecemos a Secretária de Habitação de tantos anos, vários administradores, e a gente não consegue mudar. Então, que a gente aproveite esse momento desse PL do Vereador Senival para fazer essa discussão na Cidade, junto ao Plano Diretor.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado.

Passo a palavra agora à Ivanilce Fialkovics, da Associação dos Moradores do Morro Doce e, logo em seguida, Delson Soares.

A SRA. IVANILCE FIALKOVICS - Bom dia a todos.

Estou aqui representando a Associação dos Moradores. Nosso caso lá é que foi comprado, há escritura em nome da Associação, nós pagamos direitinho, lá há muitos trabalhadores, há pessoas idosas; no meu caso, pago aluguel, tenho a minha terra, mas eu não posso, porque tem de mudar a lei. Nós precisamos e eu peço encarecidamente para os Vereadores que nos apoiem, porque aqui estamos neste mundo, não vamos levar nada, vamos morrer, não vamos levar terra, não vamos levar nada, mas temos de ter uma vida digna, temos de ter água, luz. Não temos nada decente.

Então, assim, nós estamos com o Vereador, estamos precisando; o Senival Moura está dando o maior apoio para a população. Então, precisamos muito do apoio dos Vereadores para nos ajudar, porque lá só há trabalhador; lá, nós não invadimos, só queremos o nosso direito, o direito humano.

É só isso que tenho para falar. Espero que vocês deem um pouco de atenção. Nós precisamos muito.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Obrigado.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. JUSCELINO GADELHA – Esta área é uma área do Movimento Sem Terra?

R - Não, não.

P - É uma outra área?

R - É uma área que nós compramos e a Associação pagou.

P - É do lado daquela área do...

R - É do Jaraguá.

P - É do lado do Movimento Sem Terra?

R - Não, no Jaraguá, zona Oeste, Morro Doce, chama-se Morro Doce.

P - Eu sei que é no Morro Doce, o Morro Doce é ... (ininteligível)...

R - É, Morro Doce é a Associação, mas lá é área do Jaraguá.

P - Jaraguá.

R - Zona Oeste. É um lugar que não é área de risco; é um lugar, sim, maravilhoso, só que nós não...

P - Não é área de mananciais lá?

R - Não é área de mananciais.

(NÃO IDENTIFICADA) - Vila Aurora.

A SRA. IVANILCE FIALKOVICS - B Vila Aurora.

O SR. JUSCELINO GADELHA – Vila Aurora.

Está bem. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado.

Com a palavra, Delson Soares e, logo em seguida, Oriovaldo Pereira.

Com a palavra, Delson Soares, da Associação Vila Cruzeiro.

O SR. DELSON SOARES - Boa tarde, Srs. Vereadores; boa tarde a toda a Comissão e a todos presentes.

Eu, como todos aqui, estamos na luta por interesse por esta lei do Senival. É uma lei que vem beneficiar a todos os trabalhadores, porque essa classe é muito grande lá no extremo Leste e o que vem acontecendo é o descaso do Poder Público, falta de verbas ou falta de interesse e que a gente luta no dia a dia e encontra aí muitos "nãos", muitas portas fechadas. Então, alternativas, lei como essa que vai ser criada vai favorecer não a Vila que venho representando, minha comunidade, mas todos aqui presentes.

É interessante dizer aqui que nós também recolhemos nossos IPTUs, nós pagamos para a Prefeitura devidamente e, na hora do benefício, nós não temos retorno.

Quando o cidadão tem uma moradia que não tem endereço onde ele possa receber uma correspondência em sua casa, ou ele possa receber um carzinho das casas Bahia ou de quem quer que seja, ele se sente órfão, não só do Poder Público, mas órfão do Estado, órfão do Município e o voto dele é válido para todos. Então, é por isso que estamos aqui pedindo encarecidamente que esse projeto seja levado com seriedade, porque é o jogo de cidadãos pais de família que todos aqui estão a representar.

Aqui, acredito eu, e posso ter certeza em afirmar que todos são trabalhadores e contribuintes com seus deveres para com o patrimônio federal, estadual e municipal.

Agradeço a todos e peço encarecidamente que vocês olhem com carinho, que os senhores, desculpa, olhem com carinho para esse projeto, que ele vem beneficiar a grande massa pobre da região não só Leste, mas de toda São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, Sr. Delson.

Passo palavra agora ao Sr. Orioaldo Pereira, da Vila Comunidade Guaianases.

O SR. ORIOVALDO PEREIRA - Bom dia a todos, aos nobres Vereadores.

Quero agradecer a presença de todos aqui também, a maioria aqui é da zona Leste, eu também sou da zona Leste, Guaianases.

De tudo o que foi falado aqui, muito bom, muito positivo, pena que esta Câmara Municipal não possa, como disse o Vereador Juscelino Gadelha, dar um parecer ainda dar um parecer ainda este ano. Nós esperamos que isso seja mudado, porque, nessas áreas clandestinas, irregulares, que estão por aí existem muitos espaços ociosos que podem ser transformados em praças. O que acontece? Esta população que aqui está, essa população de São Mateus, Guaianases, Itaquera, Lageado, nas subprefeituras qualquer pedido que é feito lá, eles alegam que não podem fazer limpeza, praça ou colocar um banco, porque é uma área irregular. Como a Sra.. Vilma disse. Há vários projetos sociais que não se conseguem implantar nessas aéreas porque é exigido a documentação e esse pessoal, há mais de 30, 40, 50 anos, essas associações que cuidam de crianças carentes que estão trabalhando para que essas crianças não seja mais um infrator, estão dando trabalho, fazem trabalho social com idosos, com adolescentes não tem a possibilidade de ter um projeto junto ao Município. A própria Prefeitura que recebe esses impostos, porque o Estado, a Federação, e o Município, recebe impostos dessas pessoas como acabou de dizer o companheiro aqui. Nesse sentido quero pedir a bancada de Vereadores dessa Casa de Leis que aprovem esse projeto, porque as pessoas que aqui estão são seres humanos e só querem o respeito, não precisa de mais nada, para poderem sobreviver.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Com a palavra o Sr. João de Oliveira, chefe de Gabinete do Deputado Estadual, Luiz Moura.

O SR. JOÃO DE OLIVEIRA – Obrigado nobre Vereador. Essa propositura desse PL de autoria do Vereador Senival Moura, vem ao encontro do que os nobres Vereadores já conhecem na Cidade de São Paulo. Há em todo cinturão da cidade uma exclusão social muito grande por conta dessa questão da moradia. Moradia essa que está inserida na Constituição, no artigo 6 como direito social, que muitas dessas famílias como bem citou algumas pessoas que me antecederam, não tem lá o seu endereço, sua dignidade por conta de não ter essa questão da regularidade do seu solo, da sua moradia. O Poder Público, a que me refiro Cidade de São Paulo, há muito tempo foi omisso em relação a isso. Se houve essas ocupações irregulares,

houve uma parcela de culpa do Poder Público que deixou isso ocorrer. As pessoas estão lá. Tem sua vida lá, tem o seu comércio lá, e estão excluídas de benefícios sociais como pavimentação, de uma praça, de um benefício público porque essas áreas são tidas como áreas irregulares. Só que as famílias que estão lá não chegaram lá da noite para o dia. O Poder Público foi omissivo em relação a isso. Essas ocupações, são ocupações consolidadas. O presente PL visa esses 10 últimos anos. Os novos vereadores são conhecedores da Cidade de São Paulo e sabem das grandes mazelas que há nessas ocupações irregulares. Porque de uma certa feita, um proprietário de uma área foi lá, fez o parcelamento irregular do solo, quem ficou com o maior ônus disso foi o próprio proprietário. Só que o grande prejuízo foi aquela população que muitas vezes comprou, pagou de forma parcelada, muitas vezes, inclusive com muitos vereadores dessa própria que fomentava esse tipo de ocupação irregular. Só que essas pessoas que já estão lá em ocupações consolidadas há muitos anos que têm direito sobre a propriedade e sendo a propriedade um direito social inserido na Constituição, nada mais justo que esse projeto de lei seja aprovado nesta Casa. Espero que os nobres Vereadores representantes do povo possam colaborar com isso. Tenho certeza que toda a Cidade de São Paulo irá ganhar, inclusive, as grandes mazelas da Cidade quando você começa viajar por todas as regiões, seja Norte, Sul, Leste Oeste, justamente são essas ocupações irregulares, quer seja pela falta de saneamento básico, rede de água e esgoto. Andamos por todas as áreas da Cidade de São Paulo vemos o grande prejuízo social que causa isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Não há oradores inscritos; está encerrada a segunda audiência pública ao PL 697/09.

Passemos ao último item da pauta, o PL 736/95 do nobre Vereador Wadih Mutran.

Gostaria de consultar os presentes e saber se alguém quer fazer uso da palavra. Secretaria da Mesa? Não? Dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 736/95.

Esgotamos a pauta de audiências públicas no dia de hoje.

Justifico a ausência do Presidente da Comissão, o nobre Vereador Paulo Frange, que tem presidido de forma brilhante todas as audiências públicas e as reuniões desta comissão. Hoje está impedido de participar da reunião por motivos particulares e solicitou que, na condição de vice-presidente, eu conduzisse esta comissão.

Agradeço aos nobres Vereadores Paulo Frange e Juscelino Gadelha e todos os presentes. Não havendo mais nada a ser tratado, estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue anexo juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 40 A 41

Em 30/11/11


Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	40	do proc.
Nº	405	o 2010
O func.	ho	

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 1.13/2

16 - PAR
16- 01710/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
405/10**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 405/10**, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, que visa declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área localizada na Avenida Vila Ema, nºs 1.523 e 1.579, Vila Ema, no 26º Subdistrito – Vila Prudente, para a implantação de área verde.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, por meio do Parecer 1456/2010, com elaboração de Substitutivo.

O Atlas Ambiental do Município de São Paulo traz a informação de que o índice de cobertura vegetal por habitante por distrito, em 1999, no Distrito de Água Rasa, onde se localiza a área objeto da proposição, varia de 0 a 1 m², ao passo que o mesmo índice na maioria dos distritos ao seu redor varia de 0 a 10 m². Estes dados demonstram claramente a escassez de áreas verdes na região, o que indica um alto nível de impermeabilização do solo, favorecendo a formação de ilhas de calor com a elevação das temperaturas médias locais.

Imagens aéreas do terreno demonstram a existência de uma massa de vegetação significativa, de grande importância para a melhoria das condições ambientais locais.

Embora haja a informação do Executivo sobre a existência do Decreto de Utilidade Pública (DUP), de nº 51.875/2010, para a referida área, destinando-a à implantação de um parque municipal, considera-se que, em tese, ele poderia ser revogado a qualquer momento, diferentemente de uma lei, que possui um caráter mais perene. Além do mais, a revogação de uma lei, ainda que possível, certamente ocasionaria um amplo debate, tendo em vista o significado daquela área para a população do entorno e a relevância do pleito para os moradores, qual seja, a implantação de uma área verde e a qualificação ambiental da região.

Considerando, portanto, que a propositura contém propósitos meritórios, no sentido de procurar garantir a melhoria das condições ambientais, aspecto fundamental para promover a elevação da qualidade de vida da população, a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 41	C. 2010
Nº. 405	
O fundo	wo

Leonardo Amaral Mazzoli
RF: 11372

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
405/10**

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/11/11

PAULO FRANGE
Presidente

CHICO MACENA

ÍTALO CARDOSO
Relator

JUSCELINO GADELHA

QUITO FORMIGA

TIAO FARIAS

TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 12 / 11

Pág. 95 Col. 03

Conferido lwo

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 01 / 12 / 11

lwo
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
05/12/11 às 14 h 28

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.284

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Donato</u>	
Para relatar.	
Sale da Comissão de Finanças e Orçamento.	
Em 06/12/2011	
<u>Presidente</u>	
Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue <u>—</u> juntado <u>—</u> , nesta data, <u>o</u>	
documentos <u>—</u> e papel de informação,	
rubricado <u>—</u> sob folha <u>—</u> n° 42	
Em 14 / 12 / 11	
a) <u>099</u>	

Liliane Jun Ogura
RF: 11095



Folha nº	42.	do
Processo	405	/ 10
Liliane Jun Ogura		
Reg. 11.095		

Ariz

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01835/2011

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 405/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, visa declarar de utilidade pública a área localizada entre a Av. Vila Ema e Rua Batuns, na Vila Ema.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade com apresentação de substitutivo visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como acrescentar à proposta as informações trazidas pelo autor às fls. 14/17, relativas à localização da área em questão.

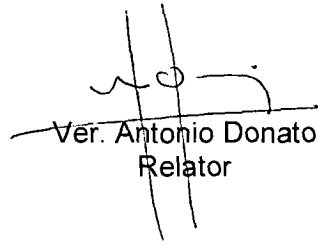
Conforme informação anunciada em audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a fls. do processo, a mencionada área já é objeto de Declaração de Utilidade Pública pelo Decreto 51.875, de 22 de outubro de 2010.

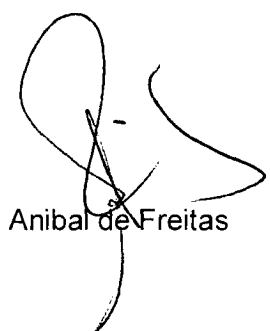
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

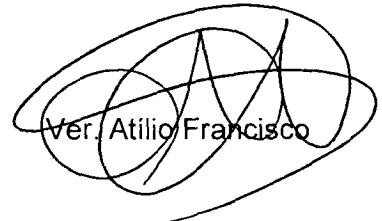
Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/12/11.

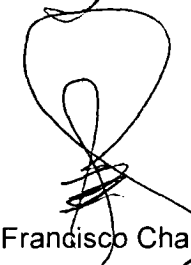

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Ver. Antonio Donato
Relator


Ver. Anibal de Freitas

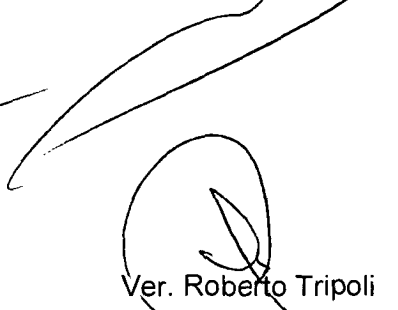

Ver. Atilio Francisco


Ver. Celso Jatene


Ver. Francisco Chagas


Ver. Milton Leite


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01898/2011

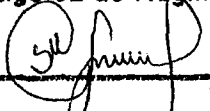
Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 19, 40, 42

Publicado no D.O.M. de
17 / 12 / 2011

Página(s) 024 Coluna(s) 03, 04

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: 

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

À SGP-23

São Paulo, 22/12/11

Vera Nice Rodrigues Ribel
Assistente Parlamentar
RF. 10.923

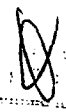
RECEBIDO EM
- SGP-23 -

22 DEZ 2011

 15:50
Horas

Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

Seguem juntados, nesta data, documentos
rubricados sob nº 43 e folha de
informação sob nº - 02, 02, 12

 1988

11 - REC
11- 00015/2012

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 405/10, que AUTORIZA A PREFEITURA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ÁREA LOCALIZADA ENTRE A AV. VILA EMA E RUA BATUNS, NA VILA EMA, de autoria do Chico Macena, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões

DFP - 53P.22 - 01/02/2012 - 15:58 - 002047 - 2/3

À SGP-22
Em 01/02/2012
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

À SGP-21 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o **RECURSO**.

02/02/12

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em 02/02/12
Ano 2012
To 2012
pes
ivo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
— a — e folha de Informação
sob n° 44. 02/01/13
RP
Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 44

do processo nº 405 de 2010, 02 / 01 / 2013 (a) RF 101.252

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

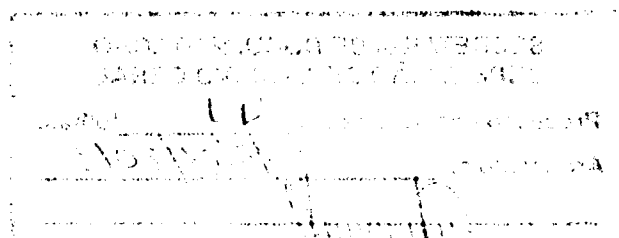
Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Processo encerrado com 44 folhas.

Arquivado em 17/01/2013

Rubens Gonçalves Junior
Rubens Gonçalves Junior
RF: 11.202



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 45 e folha de informação
sob nº 46. 06/03/2013

Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Folha nº 46 do Processo
nº 01-405 de 2010

Câmara Municipal de São Paulo

Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00046/2013

19/FEV 2013
Pres
PRESIDENTE

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Chico Macena

PDL 55/2010, PDL 31/2011, PDL 02/2012, PL 420/2009, PL 655/2009, PL 405/2010, PL 483/2010, PL 484/2010, PL 486/2010, PL 550/2010, PL 561/2010, PL 46/2011, PL 106/2011, PL 121/2011, PL 32/2011, PL 184/2011, PL 318/2011, PL 355/2011, PL 356/2011, PL 417/2011, PL 420/2011, PL 587/2011, PL 605/2011, PL 613/2011, PL 02/2012, PL 40/2012, PL 305/2012, PLO 08/2009, PR 20/2009, PR 39/2009, PR 06/2010, PR 05/2011.

Sala das Sessões, em

Alfredinho
Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT

21/FEV 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

do processo nº

01-405

de 20

10

06, 03

2013

(a)

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0046/2013.

05/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0046/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

06/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

813113

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 21

161 41 13

Solange
Solange Raimone dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 11.551

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

171 01 12017

Marcia Gaby
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.334

MFN 108234

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/03/13
Arquivado novamente em 18/01/17
Com 46 folhas.

João Roberto Ferreira
João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702